



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Ofício nº 424/GPJP/2022.

Alto Paraíso/RO, 15 de Junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
EDMILSON FACUNDO
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso – RO.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar em anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

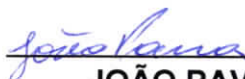
PROJETO DE LEI:

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022”.

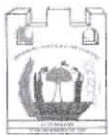
Na oportunidade, solicito a especial atenção e imprescindível colaboração, no sentido de que o referido Projeto seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

ENSAGEM
PROJETO DE LEI Nº 056 /2022
DE _____ DE JUNHO DE 2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

O Executivo Municipal encaminha a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que dispõe: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências".

O Projeto de Lei em epígrafe tem a finalidade de suplementar a ficha orçamentária referente ao transporte escolar através do termo de **ADESÃO 042/PGE-2022**, devido o valor previsto no orçamento ter ficado a menor do que o termo de Adesão realizado ao município.

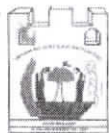
Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Palácio dos Pioneiros, 15 de JUNHO de 2022.



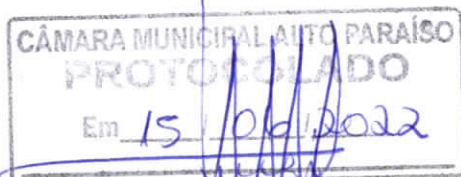
JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 056 /2022
DE 15 DE JUNHO DE 2022



Dispõe: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R\$ **662.466,50 (Seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, distribuídos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

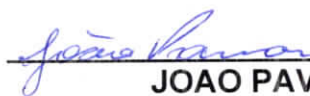
12 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (SEC. EDUCACAO)
02 PODER EXECUTIVO
0204 Secretaria Municipal de Educação

020404 Transporte Escolar
12 Educação
12361 Ensino Fundamental
12 361 1012 Educação
12.361.1012.2013.0000 Transporte Escolar

098 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA.....R\$ 662.466,50
0.1.571 012.136 Transp. Escolar TERMO DE ADESÃO 042/PGE-2022

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme termo de convênio em anexo.

Palácio dos Pioneiros, 15 de JUNHO de 2022.


JOAO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

Matricula: 30099854

Protocolo 0023595593

Portaria nº 869 de 21 de janeiro de 2022

A presidente da Unidade Executora, Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Joaquim Pereira Da Rocha, CNPJ. 00.727.779/0001-41 no uso de suas atribuições legais e contribuições, considerando o disposto no decreto nº .866 de abril de 2011.

Considerando a competência para designar dos membros para compor as Comissões de Compras e Licitação e de Recebimento, conforme estabelece o art. 20, § 1º da Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014, alterado pela Lei nº 4.215, de 18 de dezembro de 2017;

Considerando que a constituição destas comissões é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro – **PDDE ESTRUTURA**;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão de Compras e Licitação, como Membros, sob a Presidência do primeiro:

- a) Presidente: Janio Grigorio Da Silva, mat. (300114879)
- b) Secretário: Gilmar Alves Da Silva, mat.(300118060)
- c) Membros: Sandra Maria De Melo Nascimento, mat.(300026095)
Silvana Da Silva, mat.(300051304)
- d) Suplentes: Vera Lucia Da Cruz Ribas, mat. (300101002)
Célio José Ferreira De Oliveira, mat. (300054899)

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão de Recebimento, como Membros, sob a Presidência do primeiro:

- a) Presidente: João Cesar Sawezk, mat. (300141070)
- b) Secretária: Eliane Da Silva Paz, mat.(300112833)
- c) Membros: Veronica Maria Vazzoler, mat.(300026055)
Joseane Quintão Rosa, mat. (300140993)
- d) Suplentes: Neiva Aparecida Moreira, mat. (300051329)
Vânia Nack Daufembach, mat.(300105867)

Art. 3º Designar fiscal/gestor de contrato a seguir no âmbito deste Conselho Escolar:

- a) Beatriz Silva Costa, mat. (300142699)
- b) Suplente: Vilma De Jesus Ribeiro, mat.(300118105)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Machadinho do Oeste, 19 de março de 2021.

Elisabeth De Azevedo

Presidente do Conselho Escolar

Machadinho D' Oeste, 10 de Novembro de 2021.

ELISABETH DE AZEVEDO

Presidente do conselho escolar

Protocolo 0023602949

Portaria nº 871 de 21 de janeiro de 2022

Regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos e sua publicação, pertinente ao Programa Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso para o exercício de 2022, entre o Governo do Estado de Rondônia, através da SEDUC, e os municípios e assim realizar o repasse financeiro aos Entes municipais para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e

CONSIDERANDO

Ser dever do Estado com a educação, garantir o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte, conforme prevê o artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal.

A Lei 10.709, de 30 de julho de 2003, que acrescentou incisos aos arts. 10 e 11 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996: **Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.**

A Decisão Normativa n. 02/2016/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 58/2017/TCE-RO, Dispõe sobre diretrizes para a responsabilização de agentes públicos em face da inexistência ou inadequado funcionamento do Sistema de Controle Interno de todas as entidades, órgãos e Poderes submetidos ao controle do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A Lei nº 4.426/2018, que instituiu o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de transferir recursos financeiros, de forma direta, aos Entes Municipais que realizarem o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino residentes em zona rural.

O Decreto 24.490/2019, que regulamenta a Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018, que "Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural".

A necessidade de normatizar os procedimentos administrativos relativo aos cálculos com vistas ao cronograma de desembolso para o exercício de 2022 e publicação de valores, via repasse direto, aos municípios, para a execução do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual, com o intuito de melhorar o desenvolvimento e desempenho das atividades desta Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 3º da Lei 4.426/2018 e inciso, IV do Art. 8º do Decreto 24.490/2019.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS CRITÉRIOS E NORMAS DE ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 1º. Os alunos da Educação Básica regularmente matriculados na rede de ensino estadual serão atendidos com recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir que destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município.

Parágrafo único. Os alunos referidos no caput deste artigo serão definidos com base no censo escolar, conforme a Lei nº 4.426/2018, tendo a CRE- Coordenadoria Regional de Educação a atribuição de informar, identificar e atestar esses alunos nos trajetos atendidos.

Art. 2º. Serão atendidos os alunos que residirem a partir de 02 (dois) quilômetros da Unidade Educacional na qual estiverem matriculados, sendo a distância calculada por meio de levantamento realizado pelo Município e conferido pela Coordenadoria Regional de Educação – CRE sob sua jurisdição.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis que optarem por efetuar matrícula em escola preferencial localizada em distância menor que 2 (dois) quilômetros de sua residência, deverão tomar ciência, no ato da matrícula, quanto à impossibilidade no atendimento do Transporte Escolar.

Art. 3º. O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento de ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

Parágrafo único. Ante a ausência comprovada de vagas em escola mais próxima, o aluno poderá ser deslocado até a escola onde efetivar sua matrícula.

Art. 4º. O calendário escolar atendido com o transporte escolar para os alunos estaduais será emitido oficialmente pela SEDUC, devendo a CRE realizar planejamento conjunto com o Município de sua jurisdição, conforme Art. 9º da Lei nº 4.426/2018, para a unificação do mesmo.

Art. 5º. O Governo do Estado de RO, através da SEDUC, publicará anualmente planilha com os cálculos dos valores para repasse aos municípios para a execução do transporte escolar dos alunos da rede pública estadual.

§ 1º O cálculo do valor para o repasse a Prefeitura Municipal será realizado tendo como base no Caderno técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural.

§ 2º O cálculo considerará o Caderno Técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural e o Censo escolar: rota, quilometragem, trajeto, tipo de pavimentação previamente definido.

§ 3º O tipo de veículo a ser utilizado para o cálculo será, a saber:

1. Ônibus Rural Escolar - ORE 1: ônibus com comprimento total máximo de 7.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 2.000kg, comportando transportar 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.
2. Ônibus Rural Escolar - ORE 1 (4x4): ônibus com tração nos 04 (quatro) rodados (eixo traseiro e eixo dianteiro), com comprimento total máximo de 7.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500kg, comportando transportar 23 (vinte e três) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.

3. Ônibus Rural Escolar - ORE 2: ônibus com comprimento total máximo de 9.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000kg, comportando transportar 31 (trinta e um) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados equipado com plataforma elevatória veicular.
4. Ônibus Rural Escolar - ORE 3: ônibus com comprimento total máximo de 11.000mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000kg, comportando transportar 44 (quarenta e quatro) passageiros adultos sentados ou 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados com plataforma elevatória veicular.

§ 4º Todos os custos são calculados considerando a contratação de motorista e monitor.

§ 5º O cálculo das rotas realizadas por veículos da frota própria do Município, terá como base as Instruções Gerais do Caderno técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural, conforme consulta realizada PGE/Procuradoria Setorial SEDUC.

Art. 6º. Os valores definidos pela SUPEL corresponderam aos polos regionais da Secretaria de Educação do Estado de Rondônia, divididos em seis polos: Regional Vilhena, Regional Cacoal, Regional Ji-Paraná, Regional Ariquemes, Regional São Miguel do Guaporé e Regional Porto Velho. A divisão dos municípios por polo regional ocorre como apresentado na tabela abaixo:

Polo Regional	Faixa/Km		VALORES (R\$) POR TRECHO									
			ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3			
	INICIAL	FINAL	PAVIM.	N PAVIM.	PAVIM.	N PAVIM.	PAVIM.	N PAVIM.	PAVIM.	N PAVIM.	PAVIM.	N PAVIM.
Regional Vilhena	0,01	40,00	15,65	16,09	17,13	17,63	17,52	18,18	19,56	20,30		
	40,01	50,00	13,09	13,54	14,35	14,85	14,87	15,53	16,60	17,34		
	50,01	60,00	11,39	11,84	12,50	12,99	13,11	13,77	14,63	15,37		
	60,01	70,00	10,18	10,62	11,17	11,67	11,85	12,51	13,22	13,96		
	70,01	80,00	9,27	9,71	10,18	10,68	10,91	11,57	12,16	12,90		
	80,01	90,00	8,56	9,00	9,41	9,91	10,17	10,83	11,34	12,08		
	90,01	100,00	7,99	8,44	8,79	9,29	9,58	10,24	10,69	11,42		
	100,01	110,00	7,53	7,97	8,29	8,78	9,10	9,76	10,15	10,88		
	110,01	120,00	7,14	7,59	7,86	8,36	8,70	9,36	9,70	10,43		
	120,01	130,00	6,81	7,26	7,51	8,01	8,36	9,02	9,32	10,05		
Regional Cacoal	130,01	140,00	6,53	6,98	7,20	7,70	8,07	8,73	8,99	9,73		
	140,01	150,00	6,29	6,73	6,94	7,44	7,82	8,48	8,71	9,45		
	150,01	Acima	6,08	6,52	6,71	7,20	7,60	8,26	8,47	9,20		
	0,01	40,00	15,56	16,00	17,05	17,54	17,39	18,03	19,43	20,15		
	40,01	50,00	13,01	13,45	14,27	14,76	14,74	15,39	16,48	17,19		
	50,01	60,00	11,31	11,74	12,42	12,91	12,98	13,62	14,50	15,22		
	60,01	70,00	10,10	10,53	11,10	11,58	11,72	12,36	13,09	13,81		
	70,01	80,00	9,19	9,62	10,10	10,59	10,78	11,42	12,04	12,75		
	80,01	90,00	8,48	8,91	9,33	9,82	10,04	10,68	11,21	11,93		
	90,01	100,00	7,91	8,34	8,71	9,20	9,45	10,09	10,56	11,27		
Regional Ji-Paraná	100,01	110,00	7,45	7,88	8,21	8,69	8,97	9,61	10,02	10,73		
	110,01	120,00	7,06	7,49	7,79	8,27	8,57	9,21	9,57	10,28		
	120,01	130,00	6,73	7,17	7,43	7,92	8,23	8,87	9,19	9,90		
	130,01	140,00	6,45	6,89	7,13	7,61	7,94	8,58	8,86	9,58		
	140,01	150,00	6,21	6,67	6,86	7,35	7,69	8,33	8,58	9,30		
	150,01	Acima	6,00	6,43	6,63	7,12	7,47	8,11	8,34	9,05		
	0,01	40,00	15,59	16,03	17,08	17,57	17,44	18,09	19,48	20,20		
	40,01	50,00	13,04	13,47	14,30	14,79	14,79	15,44	16,52	17,24		
	50,01	60,00	11,34	11,77	12,45	12,94	13,03	13,67	14,55	15,27		
	60,01	70,00	10,12	10,56	11,12	11,61	11,77	12,41	13,14	13,86		
Regional Ariquemes	70,01	80,00	9,21	9,65	10,13	10,62	10,82	11,47	12,08	12,80		
	80,01	90,00	8,50	8,94	9,36	9,85	10,09	10,73	11,26	11,98		
	90,01	100,00	7,94	8,37	8,74	9,23	9,50	10,15	10,60	11,32		
	100,01	110,00	7,47	7,91	8,23	8,72	9,02	9,66	10,06	10,78		
	110,01	120,00	7,09	7,52	7,81	8,30	8,62	9,26	9,61	10,33		
	120,01	130,00	6,76	7,20	7,46	7,95	8,28	8,92	9,23	9,95		
	130,01	140,00	6,48	6,92	7,15	7,64	7,99	8,63	8,91	9,63		
	140,01	150,00	6,21	6,67	6,89	7,38	7,73	8,38	8,63	9,35		
	150,01	Acima	6,02	6,46	6,66	7,14	7,51	8,16	8,38	9,10		
	0,01	40,00	14,37	14,80	15,85	16,34	16,21	16,86	18,25	18,97		

Polo Regional	Faixa/Km		VALORES (R\$) POR TRECHO									
			ORE 1		ORE 1 (4X4)		ORE 2		ORE 3			
	INICIAL	FINAL	PAVIM.	N PAVIM.	PAVIM.	N PAVIM.	PAVIM.	N PAVIM.	PAVIM.	N PAVIM.	PAVIM.	N PAVIM.
Regional São Miguel do Guaporé	0,01	40,00	15,59	16,03	17,08	17,57	17,44	18,09	19,48	20,20		
	40,01	50,00	13,04	13,47	14,30	14,79	14,79	15,44	16,52	17,24		
	50,01	60,00	11,34	11,77	12,45	12,94	13,03	13,67	14,55	15,27		
	60,01	70,00	10,12	10,56	11,12	11,61	11,77	12,41	13,14	13,86		
	70,01	80,00	9,21	9,65	10,13	10,62	10,82	11,47	12,08	12,80		
	80,01	90,00	8,50	8,94	9,36	9,85	10,09	10,73	11,26	11,98		
	90,01	100,00	7,94	8,37	8,74	9,23	9,50	10,15	10,60	11,32		
	100,01	110,00	7,47	7,91	8,23	8,72	9,02	9,66	10,06	10,78		
	110,01	120,00	7,09	7,52	7,81	8,30	8,62	9,26	9,61	10,33		
	120,01	130,00	6,76	7,20	7,46	7,95	8,28	8,92	9,23	9,95		
Regional São Francisco do Ocu	130,01	140,00	6,48	6,92	7,15	7,64	7,99	8,63	8,91	9,63		
	140,01	150,00	6,21	6,67	6,89	7,38	7,73	8,38	8,63	9,35		
	150,01	Acima	6,02	6,46	6,66	7,14	7,51	8,16	8,38	9,10		
	0,01	40,00	14,37	14,80	15,85	16,34	16,21	16,86	18,25	18,97		
	40,01	50,00	12,06	12,50	13,31	13,80	13,80	14,45	15,53	16,25		
	50,01	60,00	10,53	10,96	11,63	12,12	12,12	12,77	13,85	14,57		
	60,01	70,00	9,43	9,87	10,54	11,03	11,03	11,68	12,76	13,48		
	70,01	80,00	8,60	9,04	9,71	10,20	10,20	10,85	11,93	12,65		
	80,01	90,00	7,96	8,40	9,07	9,56	9,56	10,21	11,29	12,01		
	90,01	100,00	7,45	7,89	8,56	9,05	9,05	9,70	10,78	11,50		
Regional Porto Velho	100,01	110,00	7,03	7,47	8,14	8,63	8,63	9,28	10,36	11,08		
	110,01	120,00	6,68	7,12	7,79	8,28	8,28	8,93	10,01	10,73		
	120,01	130,00	6,39	6,83	7,50	7,99	7,99	8,64	9,72	10,44		
	130,01	140,00	6,13	6,57	7,24	7,73	7,73	8,38	9,46	10,18		
	140,01	150,00	5,91	6,35	6,99	7,48	7,48	8,13	9,21	9,93		
	150,01	Acima	5,72	6,16	6,80	7,29	7,29	7,94	9,02	9,74		
	0,01	40,00	14,43	15,11	17,05	17,53	17,39	18,03	19,43	20,15		
	40,01	50,00	11,90	12,50	14,27	14,76	14,76	15,38	16,47	17,19		
	50,01	60,00	10,21	10,76	12,42	12,90	12,90	13,52	14,60	15,32		
	60,01	70,00	9,01	9,51	11,09	11,58	11,58	12,20	13,28	14,00		
Regional São José do Rio Preto	70,01	80,00	8,10	8,58	10,10	10,59	10,59	11,21	12,29	13,01		
	80,01	90,00	7,40	7,85	9,33	9,81	10,04	10,68	11,71	12,43		
	90,01	100,00	6,84	7,27	8,71	9,20	9,45	10,09	10,55	11,26		
	100,01	110,00	6,38	6,80	8,21	8,69	8,97	9,61	10,01	10,73		
	110,01	120,00	5,99	6,40	7,78	8,27	8,57	9,21	9,56	10,28		
	120,01	130,00	5,67	6,07	7,43	7,91	8,23	8,87	9,18	9,90		
	130,01	140,00	5,39	5,78	7,12	7,61	7,94	8,58	8,86	9,57		
	140,01	150,00	5,15	5,53	6,86	7,34	7,68	8,32	8,58	9,29		
	150,01	Acima	4,94	5,31	6,63	7,11	7,46	8,10	8,33	9,04		
	0,01	40,00	14,43	15,11	17,05	17,53	17,39	18,03	19,43	20,15		

Art. 7º - A tabela abaixo corresponde ao levantamento de custo elaborado pela Gerência de Convênios/SEDUC, e, valor a ser repassado por município, em conformidade com o Caderno Técnico da SUPEL para Transporte Escolar Rural.

TRANSPORTE ESCOLAR RURAL
PLANILHA SINTÉTICA DE CUSTOS
Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir

2022

Informativo						Km/dia			Alunos			Memória de Cálculo (R\$)							
Item	Polo Regional	Município	Qtd Tráfego	Qtd Veic	Dias Letivos	Parâm.	À Parâm.	Total	Municipal	Estadual	Total	Valor/Km Parâm.	Valor/Km Não Parâm.	Valor/Km Média	Anual	Per Capta Média	Cota Estadual	Cota Municipal	
1	II Cacoal	Alto Floresta D'Oeste	43	43	210	379,10	3.363,70	3.742,80	869	710	1.579	234,11	521,63	17,01	8.605.305,67	7.092,42	3.537.307,65	5.067.998,22	
2	II Cacoal	Alto Alegre dos Parecis	24	24	210	271,40	2.042,80	2.314,40	1.055	269	1.324	24,94	202,65	9,15	5.719.302,33	7.553,19	1.469.480,13	4.349.822,20	
3	IV Ariquemes	Alto Paraíso	22	22	210	-	1.473,80	1.473,80	130	310	440	-	291,86	13,27	3.745.825,04	10.295,50	2.643.205,07	1.102.624,57	
4	IV Ariquemes	Ariquemes	53	53	210	1.555,60	4.101,60	5.657,20	1.492	684	2.176	323,66	509,57	10,67	11.423.463,66	5.857,91	3.522.514,07	7.900.949,59	
5	I Vilhena	Cabixi	18	18	210	291,30	1.515,22	1.806,42	206	301	507	181,84	193,45	10,43	3.657.176,15	7.087,69	2.198.043,69	1.450.132,46	
6	IV Ariquemes	Cacaulândia	15	15	210	121,60	1.179,65	1.301,25	790	224	514	53,45	171,64	11,33	2.943.422,26	6.447,30	1.792.143,43	1.651.178,83	
7	II Cacoal	Cacoal	60	60	210	1.114,70	2.982,70	4.096,90	1.717	1.646	3.363	511,33	704,85	14,24	10.386.963,67	4.246,44	4.363.593,37	6.023.370,29	
8	IV Ariquemes	Campo Novo do Rio	38	38	210	228,80	2.712,60	2.941,40	607	695	1.302	144,98	470,55	12,81	6.795.266,52	5.773,03	3.305.378,72	3.280.887,80	
9	II Cacoal	Castanheiras	13	13	210	230,00	986,00	1.216,00	279	116	395	142,29	193,14	11,26	2.715.354,60	7.657,40	754.327,64	1.961.026,96	
10	I Vilhena	Cerejeiras	15	15	210	640,40	1.138,40	1.778,80	180	251	431	152,90	163,19	10,54	3.552.432,57	10.322,22	2.079.457,35	1.472.975,54	
11	I Vilhena	Chupingueia	25	25	210	205,60	2.131,40	2.337,00	292	365	657	54,79	274,29	10,91	4.916.135,70	9.180,31	2.762.750,54	7.153.395,17	
12	I Vilhena	Colorado D'Oeste	18	21	210	343,81	1.435,59	1.779,40	404	154	558	130,49	190,92	10,33	3.655.841,07	7.416,46	925.061,41	1.640.773,75	
13	I Vilhena	Corumbiana	16	16	210	163,16	1.619,61	1.602,77	249	307	656	123,11	180,63	11,02	1.940.251,53	10.674,09	2.083.659,80	1.876.592,13	
14	VI Porto Velho	Cujubim	20	22	210	378,80	2.644,16	3.022,96	880	416	1.296	104,31	138,80	9,25	5.471.241,70	4.500,74	1.857.486,02	3.613.755,68	
15	I Vilhena	Espigão D'Oeste	42	42	210	316,00	2.610,60	3.926,60	901	675	1.576	143,59	464,06	10,93	8.617.085,82	7.034,54	3.720.000,28	4.896.487,54	
16	IV Ariquemes	Governador Jorge Teixeira	16	16	210	-	1.563,89	1.563,89	665	531	996	-	168,89	10,56	3.388.961,17	3.869,36	1.037.050,47	2.351.910,65	
17	VI Porto Velho	Itapua D'Oeste	18	21	210	509,80	1.779,40	2.379,20	284	412	696	119,27	145,39	9,26	4.350.572,94	9.406,20	2.616.837,24	1.733.735,70	
18	IV Ariquemes	Jaru	46	46	210	1.405,80	2.470,20	3.876,00	911	1.176	2.107	419,45	425,76	10,92	8.317.770,41	4.573,61	4.820.579,76	4.492.190,65	
19	III Ji-Paraná	Ji-Paraná	42	42	210	558,40	4.692,90	4.051,30	556	847	1.403	112,23	443,93	10,67	8.690.788,13	8.119,72	5.126.974,57	3.514.174,56	
20	IV Ariquemes	Matchadinho D'Oeste	66	66	210	1.045,90	5.445,50	7.491,40	1.438	1.789	3.227	289,07	954,49	11,23	16.166.920,26	6.223,54	8.602.497,81	7.664.412,45	
21	II Cacoal	Ministro Andreazza	17	17	210	196,00	978,50	1.174,50	544	214	758	116,56	225,10	13,06	3.119.117,80	4.166,08	965.925,89	2.154.191,92	
22	III Ji-Paraná	Mirante da Serra	14	15	210	208,00	1.187,00	1.395,00	266	430	696	140,70	169,12	11,74	3.152.912,70	5.704,57	7.078.777,92	1.074.893,78	
23	IV Ariquemes	Monte Negro	31	31	210	790,20	2.603,68	3.393,88	983	723	1.708	247,05	320,96	10,41	6.886.513,25	4.334,52	2.976.947,14	3.909.566,11	
24	II Cacoal	Nova Brasília D'Oeste	39	39	210	1.138,85	1.496,41	2.635,26	706	465	1.171	465,21	505,17	11,02	6.910.476,44	8.083,13	2.881.635,19	4.036.841,45	
25	VI Porto Velho	Nova Mamoré	78	78	210	409,00	2.631,00	3.040,00	364	550	914	36,50	265,23	9,42	5.638.974,60	7.428,80	3.690.090,15	1.948.854,45	
26	II Cacoal	Novo Horizonte D'Oeste	13	13	210	328,60	1.027,20	1.355,80	507	513	1.020	134,29	143,56	10,69	2.961.661,92	3.089,89	1.335.445,80	1.426.216,12	
27	III Ji-Paraná	Quero Preto D'Oeste	30	30	210	817,40	1.935,20	2.752,60	353	756	1.089	137,13	342,10	11,44	6.298.464,06	6.694,90	4.422.755,13	1.875.706,93	
28	II Cacoal	Parecis	13	13	210	48,00	1.857,20	1.905,20	421	188	609	7,45	117,37	9,01	3.527.708,62	2.943,23	1.077.895,39	2.444.313,33	
29	I Vilhena	Pimenta Bueno	29	32	210	853,00	2.449,00	3.302,00	363	923	1.286	292,21	278,39	11,37	6.257.314,48	5.597,87	4.514.164,30	1.743.110,28	
30	I Vilhena	Pimenteira D'Oeste	10	10	210	312,00	1.415,81	1.732,81	80	92	172	61,37	84,58	8,21	2.935.174,78	72.108,16	1.573.925,48	1.361.548,80	
31	VI Porto Velho	Porto Velho	126	126	210	3.163,30	7.635,60	10.798,80	2.178	2.570	4.698	1.100,32	1.596,80	12,78	20.293.777,44	6.478,70	13.013.686,62	17.479.391,02	
32	II Cacoal	Primavera de Rondonia	11	11	210	58,40	797,00	855,40	141	251	392	147,84	155,42	13,79	2.078.455,89	5.450,32	1.329.945,90	748.509,99	
33	IV Ariquemes	Rio Crespo	16	16	210	554,80	1.160,00	1.714,80	293	188	481	165,97	166,94	10,68	3.477.769,38	7.809,56	1.369.478,19	2.108.295,19	
34	II Cacoal	Rolim de Moura	31	31	210	967,85	1.615,41	2.581,26	924	350	1.274	324,20	263,14	11,36	5.481.825,48	5.706,34	1.749.314,80	3.732.511,69	
35	II Cacoal	Santa Luzia D'Oeste	12	573	210	528,20	830,40	1.358,60	347	236	573	100,30	96,72	8,52	2.325.428,91	4.547,77	1.026.578,32	1.298.850,59	
36	II Cacoal	São Felipe	15	15	210	421,71	1.944,67	1.786,38	321	414	735	147,57	158,14	10,19	3.647.899,20	6.640,68	2.225.684,40	1.422.214,80	
37	V São Miguel	São Francisco do Guaporé	35	35	210	680,40	3.317,37	3.797,50	929	472	1.401	179,86	369,61	16,37	8.057.160,24	6.044,62	2.785.799,07	5.271.393,32	
38	V São Miguel	São Miguel do Guaporé	29	42	210	410,10	1.632,60	2.042,70	414	892	1.306	214,35	413,88	16,09	5.311.344,78	4.455,70	3.852.733,53	1.458.611,25	
39	V São Miguel	Seringueiras	22	22	210	537,60	2.123,40	2.661,00	362	740	1.102	216,17	331,44	10,17	5.355.440,12	5.556,49	3.827.933,03	1.557.595,09	
40	IV Ariquemes	Theobroma	23	23	210	356,00	2.189,40	2.545,40	825	378	1.203	110,54	230,39	10,44	5.781.705,10	5.141,45	1.473.113,17	4.308.994,93	
41	III Ji-Paraná	Urupá	14	14	210	-	1.454,40	1.454,40	302	259	567	-	149,68	10,69	3.157.195,86	6.304,08	1.575.471,38	1.581.714,48	
42	III Ji-Paraná	Val do Paraíso	16	17	210	122,00	1.276,80	1.392,80	558	241	799	9,23	125,00	11,51	3.268.383,26	4.616,45	956.280,65	2.252.100,81	
43	I Vilhena	Vilhena	40	78	210	2.116,00	4.814,60	6.730,60	1.793	1.077	2.858	283,64	310,11	8,79	11.454.157,00	6.083,24	4.173.677,98	7.580.599,27	
Totais						24.710,68	57.049,54	107.779,12	27.669	34.541	62.110	9.190,44	11.176,44		380.094.673,41		125.010.270,73	311.563.272,68	

Art. 8º. O serviço de transporte escolar, tanto o terceirizado ou o realizado por frota própria, deverá obedecer as condições previstas na Lei 4.426/2018, e Legislação de Trânsito vigente.

Art. 9º. Os veículos que atendem os alunos que utilizam o transporte escolar rural deverá estar sob cobertura de seguro, plotado com a publicidade do Programa IR e VIR, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Trânsito e outras normas pertinentes, bem como o condutor deverá ser devidamente habilitado com o curso de condutor de transporte escolar.

Art. 10º. As adesões e os repasses relacionados ao Programa de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, serão firmados e calculados referente ao atendimento de 210 dias, incluindo a recuperação conforme § 1º art. 2º do Decreto nº 24.490, de 22 de novembro de 2019.

Art. 11º. Os valores serão repassados em 04 parcelas de fevereiro a novembro de cada exercício, conforme Art. 3º § 3º, da Lei 4.426/2018 - Programa Ir e Vir.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

TERMO DE ADESÃO Nº 042/PGE-2022

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC/RO, DE UM LADO, E, DE OUTRO O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.564.530/0001-13, com sede em PORTO VELHO - RO, na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 1- CEP: 76.801-086, representado por sua Secretária de Estado da Educação, a Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, e o **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO**, inscrita no CNPJ nº 63.762.025/0001-42, com sede na Rua: Marechal Cândido Rondon, nº 3031. Centro, Alto Paraíso/RO, representado pelo seu Prefeito, o Sr. **JOÃO PAVAN**, inscrito no CPF sob o nº 570.567.499-68

Resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, mediante a união de esforços e sob a forma de cooperação mútua para o desenvolvimento de ações integradas para a oferta da educação, conforme preconiza a Lei Estadual nº 4.426/2018, regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 24.490/2020 e demais legislações pertinentes, institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto o repasse de recursos financeiros por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ao **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO**, cujo objeto da parceria é o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede de ensino estadual, conforme Plano de Aplicação (0027733532).

1.2. O repasse de recursos financeiros pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO será efetivado mediante crédito automático em conta única e específica exclusivamente para esta destinação, aberta em Instituição Financeira oficial, a ser indicada pelo município, conforme art. 3º, parágrafo terceiro da Lei nº 4.426/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE FINANCEIRO

2.1. O valor a ser repassado aos Municípios será publicado anualmente no website da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, até o dia 31 de janeiro de cada exercício financeiro, com os critérios de cálculo, o valor a ser repassado aos Municípios, as rotas a serem realizadas em cada município, a periodicidade dos repasses, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

2.2. Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município, tendo como Público alvo os alunos da Rede Estadual de Ensino (conforme art. 3º, § 1º), podendo ser alterado a critério da administração Estadual.

2.3. O valor do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir para cada exercício financeiro será transferido em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sujeito a alterações legislativas, entre fevereiro a janeiro de cada ano, em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, a ser indicada pelo Município (art. 3º do Decreto Estadual nº 24.490, de 22 de novembro de 2019). Sendo a 1ª parcela repassada entre fevereiro a abril, a 2ª parcela entre Maio a Julho, 3ª parcela entre Agosto a Setembro e a 4ª parcela entre Outubro e Novembro.

2.4. Os recursos repassados à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir (art. 14 do Decreto nº 24.490/2020) serão destinados conforme definido no plano de aplicação sujeitos a alterações legislativas, nos casos de:

I - Serviços de Locação:

a) ao pagamento de serviços contratados junto a terceiros, deverão ser observados o art. 14 da Lei nº 4.426, de 2018.

II - Serviços de Manutenção:

a) aos pagamentos de despesas com reforma, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível, lubrificantes, limpeza e demais serviços necessários à manutenção do veículo oficial, observados os seguintes aspectos:

a.1. Não poderão ser apresentadas despesas com: seguros, licenciamento, impostos e taxas, tarifas bancárias, multas, pagamento de pessoal, tributos federais, estaduais, distritais ou municipais; e

a.2. Todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo.

2.5. A movimentação de recursos da conta corrente específica do Programa, somente será permitida para pagamento de despesas previstas neste artigo, devendo se realizar, exclusivamente, mediante ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade - TED, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

2.6. Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir repassados ao Município, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados na mesma instituição financeira em que foram depositados (Art. 3º § 4º da Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018).

2.7. Os rendimentos provenientes das aplicações a que se refere o § 6º serão destinados exclusivamente ao atendimento do objetivo do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

2.8. Os saldos remanescentes devem ser obrigatoriamente restituídos ao término de cada exercício financeiro.

2.9. Os saldos remanescentes, ao término do exercício financeiro, superiores a 15% (quinze por cento) do total do repasse serão deduzidos no repasse do exercício seguinte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO 12 368 2125 2385 238501, Elemento de Despesa 33.40.41.07, Fonte de Recurso do Tesouro 0.1.18.001030, conforme Notas de Empenho ID nº 0027795565.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO

4.1. Serão suspensas as transferências de recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, conforme Art. 5º da Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018, o Município que:

I - Utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas em regulamento para execução do programa;

II - Apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e o prazo estabelecido;

III - Descumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as respectivas regulamentações, no que se refere aos condutores de veículos, prestadores de serviços contratados e adequação dos veículos ao transporte escolar;

IV - Apresentar documento ou declaração falsa; e

V - Apresentar má prestação do serviço, conforme constatado pela fiscalização realizada de acordo com o artigo 7º desta Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.2. A não prestação de contas ou a sua reprovação acarretará a suspensão das transferências dos recursos no ano subsequente, até a respectiva regularização, e ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial após a adoção das medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento do valor (o Art. 6º da Lei nº 4.426, de 10 de dezembro de 2018).

4.3. Cessado o ano letivo ou havendo interrupção do transporte por caso fortuito ou força maior, os repasses de recursos financeiros serão suspensos até a regularização da oferta do serviço (art. 11 do Decreto nº 24.490/2020).

4.4. Fica a SEDUC, autorizada a suspender o repasse dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir (art. 12 do Decreto nº 24.490/2020) nas hipóteses abaixo estabelecidas:

I - Omissão na prestação de contas;

II - Rejeição da prestação de contas;

III - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - Demorar injustificadamente na execução de suas atribuições; e

V - Descumprir as obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao Erário

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira e com base no plano de aplicação as partes se comprometem e aceitam:

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

I - repassar aos municípios recursos na forma disciplinada por este Decreto Estadual nº 24.490/2020;

II - normatizar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto proposto de acordo;

III - analisar as prestações de contas e aprová-las, quando for o caso, assim como adotar providências para apurar responsabilidades quando da não aprovação, por meio do setor competente;

IV - divulgar em seu **website**, até 31 de janeiro de cada exercício financeiro, os critérios de cálculo e o valor a ser repassado aos municípios, caso haja atraso por parte do município quanto as informações necessárias ao cálculo, a SEDUC divulgará em nova data, a relação dos municípios que apresentaram em tempo hábil, a partir desse contexto ressalta-se que a fórmula estabelecida para utilização dos critérios e cálculos será demonstrada na Portaria de publicação de valores anual.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO (Art. 8º § 2º Decreto nº 24.490/2020)

I – Avaliar e atestar a real demanda dos alunos que necessitam de transporte escolar;

II - Acompanhar e orientar as Unidades Educacionais sobre os critérios, procedimentos/etapas relacionados ao transporte escolar;

III - Acompanhar as ocorrências relativas ao transporte, registradas em livro próprio da Unidade Escolar, informando ao município para a realização e apuração dos fatos;

VIII - Realizar visita **in loco**, conferindo dados informados pelo município, no tocante ao levantamento de custos, número de alunos, quilômetros dia, dias letivos, bem como alteração ou supressão de rotas e/ou realinhamento de preços, certificando a veracidade das informações;

IX - Realizar a fiscalização dos serviços executados, enviando relatório à Gerência de Prestação de Contas, a cada parcela repassada, da unidade concedente dos recursos, atendendo os requisitos pertinentes ao que se refere o inciso I do art. 13 da Lei nº 4.426, de 2018.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

II - Realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da rede estadual de ensino, residentes em seu município;

III - Assegurar que o transporte seja efetuado mediante utilização de veículos que se encontrem em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e pela Lei nº 1.571, de 13 de janeiro de 2006, ainda, os veículos deverão possuir Certificado de Registro de Veículo em nome do município ou outro órgão e esfera do Governo e se apresentar devidamente regularizado junto ao Órgão competente;

IV - Cumprir as normas e regulamentos expedidos pela Legislação Educacional Vigente;

V - Submeter à aprovação da Secretaria de Estado, quaisquer propostas de alteração ou ajustes, em conformidade com o descrito no **caput** do art. 4º do Decreto Estadual nº 24.490/2020;

VI - Apresentar todos os documentos solicitados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;

VII - Manter seu cadastro atualizado junto à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;

VIII - Providenciar a abertura de conta corrente específica para repasse dos recursos;

IX - Designar um Técnico da Secretaria Municipal da Educação, mediante Portaria, para exercer a função de **gestor do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir**; e

X - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do propósito, tal qual da efetivação das contratações necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, isentando o Estado de qualquer responsabilidade quanto ao mesmo.

5.6. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO PROGRAMA (Art. 9º do Decreto nº 24.490/2020)

I - Acompanhar e fiscalizar toda a execução do Programa;

II - Determinar as medidas que deverão ser adotadas para regularizar as faltas, eventualmente constatadas na execução do Programa de modo a assegurar seu perfeito andamento nos moldes ajustados;

III - manter-se informado sobre as condições de aplicação de modo a fomentar o cumprimento do pactuado;

IV - Avaliar os resultados/objetos entregues, atestando o recebimento ou informando ao Ordenador de Despesas sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido e nem suprir a deficiência, tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico;

V - Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências;

- VI - Exigir o cumprimento dos termos pactuados, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;
- VII - Gerir a conta específica do Programa e acompanhar o saldo;
- VIII - verificar se a execução do objeto do Programa está ocorrendo concomitante com as normas e procedimentos previstos no termo de adesão;
- IX - Ter conhecimento prévio e atender às legislações vigentes;
- X - Possuir cópia do Termo de Adesão, plano de aplicação para acompanhamento da execução do referido Programa;
- XI - Nas licitações realizadas para o atendimento do transporte escolar, exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e, demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, como; planilhas, cronogramas, dentre outros.
- XII - recebimentos dos serviços executados, em consonância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- XIII - proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser paga - CNPJ, a que objeto se refere o pagamento, se o serviço foi completamente realizado e se as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram, de fato, cumpridas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Compete à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por meio de Comissão devidamente instituída, a fiscalização e monitoramento da aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos repassados, diretamente ou por meio de terceiros credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente ajuste terá vigência por 01 (um) ano, a contar da formalização do ajuste, renovando-se automaticamente por igual período, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 24.490/19.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, e ainda deverá apresentar:

- I - Ofício de encaminhamento;
- II - cópia do Termo de Adesão;
- III - cópia do Plano de Aplicação;
- IV - cópia dos empenhos;
- V - demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;
- VI - relatório final quanto à execução física e aplicação dos recursos transferidos;
- VII - cópia dos extratos bancários da conta corrente e das aplicações financeiras realizadas, com todo o movimento no exercício;
- VIII - relatório do cumprimento do objeto, relatório fotográfico;
- IX - conciliação bancária da conta específica do Programa, se for o caso - conforme modelo disponível pela gerência de prestação de contas da SEDUC;
- X - cópia do(s) comprovante(s) de pagamento(s);
- XI - cópia da Portaria da Comissão de Compra e Recebimento;
- XII - cópia do(s) comprovante(s) de despesa(s);
- XIII - cópia do(s) comprovante(s) de recolhimento do(s) imposto(s);
- XIV - cópia do ato que designou servidor para movimentação da conta específica do Programa; e
- XV - cópia do Termo de Compromisso de guarda da prestação de contas.

XVI – Relação dos alunos transportados que utilizarão o programa.

XVII – Demonstrativo especificando o número de veículo com recurso do termo de adesão, identificando placa e validade do documento (CRLV), discriminando os nomes dos condutores e monitores;

XVIII – Planilha informando o consumo de Combustível contendo: veículo, quantidade e data do abastecimento, quando for o caso de manutenção.

8.2. O Executivo Municipal elaborará e remeterá à SEDUC, em parcela única com prazo de até 60 (sessenta) dias, após o término da execução.

8.3. Além da documentação relacionada, a SEDUC mediante análise da Gerência de Prestação de Contas, poderá solicitar ao Ordenador de Despesas outros documentos que julgar convenientes para subsidiar a análise da prestação de contas do Programa, de forma legível.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. Este Termo de Adesão poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

9.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - pelo município, que deverá comunicar à SEDUC, pelo menos com 3 (três) meses de antecedência o seu interesse, assegurando a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, para que a SEDUC tome as providências cabíveis, e

II - pelo Estado, por meio da SEDUC, nas seguintes hipóteses:

a) quando existir interesse público justificado, hipótese em que o Estado assumirá direta ou indiretamente o transporte dos alunos da rede estadual no município, notificando o Ente municipal com 3 (três) meses de antecedência, para que ele não contraia gastos oriundos desta natureza de despesa; e

b) quando o município praticar alguma das condutas a que se refere o artigo 5º da Lei nº 4.426, de 2018.

9.3. Na hipótese de que trata o inciso I do § 1º o artigo 2º Decreto nº 24.490, a rescisão ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias após o comunicado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e/ou o término do ano letivo.

9.4. Na hipótese de que trata a alínea "a" do inciso II do § 1º Decreto nº 24.490, a rescisão ocorrerá em 90 (noventa) dias após a manifestação do interesse público justificado.

9.5. A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

9.6. Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e do Município, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

10.2. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pela GESTORA, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos Conselhos responsáveis, bem como dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de controle interno e externo, e lhes será dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Após as assinaturas neste Termo de Adesão a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS

13.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAVAN, Usuário Externo**, em 27/04/2022, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0028191443** e o código CRC **E28F82D8**.